



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015.

(Do Vereador Claudir Valentim Fadel)

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 448 /2015

CM-PALMITAL 04 / 09 /2015

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça
C.M. Palmital, em 04 / 09 / 15
Adriana Polissini
Presidente

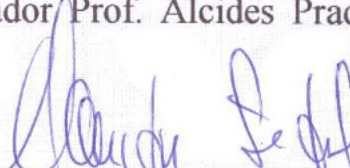
Referência: Projeto de Lei nº 54, de 3 de agosto de 2015, de Autoria do Executivo, que “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Modifica-se o § 1º, do Art. 3º, do Projeto de Lei em referência, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-----

§ 1º Para pagamento em parcela única até o dia 30 de outubro de 2015, receberão isenção de 75% (setenta e cinco por cento) da multa e dos juros de mora incidente sobre o valor do débito corrigido;”

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacrete, em 4 de setembro de 2015.


CLAUDIR VALENTIM FADEL
Vereador